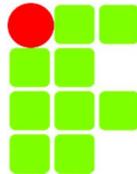




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

BOLETIM DE EDIÇÃO EXTRA Nº 62, DE 1º DE MEIO DE 2023.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 2913/2023 - GAB/REI/IFPI, de 1 de setembro de 2023.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23055.003160/2023-75,

RESOLVE:

Designar os(as) servidores(as) **Francisco Rafael Pereira da Costa**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape 2155966; **Rosilda Maria Alves**, Técnica em Assuntos Educacionais, Matrícula 1113371; **Francisco das Chagas Batista Santos**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1278951; **Daniel Ferreira da Ponte**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1373833; **José Agamenon da Silva Rocha**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 3568209 ; **Janiel Fontineles Silva**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 3051509; **Guilherme Alceu Costa Borges**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1046653, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Refrigeração e Climatização, na forma concomitante/subsequente, do Campus Teresina Central, com prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 01/09/2023 09:06:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 189362
Código de Autenticação: 1aa12d4600





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 2914/2023 - GAB/REI/IFPI, de 1 de setembro de 2023.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.002904/2023-06,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor **Ricardo Feitosa de Carvalho**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1280734, da Comissão responsável pela análise dos processos físicos que se encontram na Corregedoria do IFPI, instituída por meio da PORTARIA 2845/2023 - GAB/REI/IFPI, de 29 de agosto de 2023.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 01/09/2023 16:15:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 189737

Código de Autenticação: d3de6beb45





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 180, de 1 de setembro de 2023.

Atualiza o Regulamento do Trabalho de Conclusão dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002658/2023-84 e deliberação em reunião do dia 23 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

TÍTULO I

DIRETRIZES PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFPI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DO CONCEITO

Art. 2º Este Regulamento disciplina o processo de elaboração, apresentação e avaliação do Projeto de Pesquisa e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Art. 3º Os cursos de graduação do IFPI podem implantar, em seus Planos Pedagógicos de Curso (PPCs), o TCC como componente curricular quando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) ou Diretrizes do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do respectivo curso preverem o TCC como uma atividade acadêmica.

Art. 4º O TCC nos cursos de Graduação do IFPI deve ser realizado individualmente, abordando temas relacionados às linhas de pesquisa do curso, definidas no PPC ou pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º O TCC do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como:

I - artigo científico;

II - monografia;

- III - projetos e relatórios técnicos;
- IV - desenvolvimento de softwares e tecnologias;
- V - plano de negócio;
- VI - portfólio acadêmico;
- VII - projeto de intervenção; e
- VIII - outros formatos previstos no PPC do curso.

§ 1º Nos cursos de licenciatura, o TCC deve consistir em uma das seguintes possibilidades:

I - na reflexão das situações-problema enfrentadas no cotidiano real de sala de aula e/ou contexto social;

II - pesquisa-intervenção dentre as abordagens teórico-práticas desenvolvidas no decorrer do curso e com foco na área de ensino; e

III - desenvolvimento de um produto educacional aplicável em condições reais de ensino, em espaços formais ou não formais.

§ 2º O rol do artigo 5º é exemplificativo. Os PPCs devem definir o formato de acordo com a natureza e a finalidade do curso desde que atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) definidas para a respectiva graduação.

Art. 6º O TCC poderá ser desenvolvido com a colaboração de instituições de ensino, pesquisa, organizações e instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º O TCC tem como princípios:

I – o desenvolvimento do espírito investigativo do(a) estudante;

II – a consolidação da instituição como um centro de produção científica, tecnológica, filosófica e artística voltado para a democratização do saber em prol da sociedade;

III – a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão nos termos do Projeto Político-Pedagógico da instituição; e

IV – a produção de conhecimentos, soluções tecnológicas e informações voltadas para o desenvolvimento dos projetos acadêmicos e da pesquisa na Instituição.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 8º O TCC tem como objetivos:

I - despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas, bem como pela criação e inovação de produtos e de metodologias de ensino;

II – propiciar a realização de experiências preliminares de pesquisa e de extensão, possibilitando a progressão acadêmico-profissional em nível de pós-graduação;

III – subsidiar docentes e estudantes no processo do ensino, contribuindo para a

retroalimentação dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares do curso;

IV – estimular o espírito investigativo e, prioritariamente, a construção do conhecimento coletivo; e

V – despertar o interesse pela pesquisa básica e aplicada e de inovação tecnológica.

CAPÍTULO IV DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 9º As componentes curriculares de TCC I e TCC II ou disciplinas equivalentes deverão constar como componentes curriculares na matriz do curso, quando a realização do TCC for prevista no PPC do curso de graduação.

Parágrafo único. O TCC, quando desenvolvido em duas componentes curriculares, será integralizado da seguinte maneira:

I - a integralização do TCC I ou componente curricular equivalente ocorrerá mediante qualificação do projeto de pesquisa ou relatório técnico preliminar de atividades, quando desenvolvido dentro dos outros formatos definidos nesta resolução ou no PPC do curso; e

II - a integralização do TCC II ou componente curricular equivalente ocorrerá mediante a defesa do trabalho de conclusão de curso, de acordo com um dos formatos previstos nesta resolução ou no PPC do curso.

Art. 10. A defesa do TCC, quando prevista no PPC do curso de graduação, constitui um dos requisitos para a obtenção do grau.

Art. 11. O TCC será integralizado mediante a defesa do trabalho de conclusão de curso quando desenvolvido em uma única componente curricular.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. Os estudantes regularmente matriculados na(s) componente(s) curricular(es) de TCC ou componente(s) equivalente(s) deverão elaborar a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e o Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com estrutura prevista no “Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFPI” vigente.

Parágrafo único. A definição da estrutura ficará a cargo do PPC ou do Colegiado do curso caso o formato escolhido pelo estudante não esteja previsto no “Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFPI”.

Art. 13. As componentes curriculares TCC I e TCC II ou componentes curriculares equivalentes serão coordenados por um professor, que será responsável por dar suporte aos alunos no que se refere aos aspectos teóricos e metodológicos que embasam a elaboração da pesquisa, bem como pelo controle e registro de todas as atividades.

§ 1º É de responsabilidade do orientador o preenchimento do formulário de acompanhamento das atividades de orientação, utilizando modelo disponibilizado no SUAP, e seu encaminhamento para o professor responsável pelas disciplinas de TCC I ou TCC II ou componentes curriculares equivalentes, mensalmente.

§ 2º O registro da frequência e a avaliação dos alunos serão feitos com base nas atividades presenciais de sala de aula, nas atividades desenvolvidas sob a orientação do professor orientador registradas no formulário de acompanhamento, na nota do Projeto de

TCC, no caso da componente curricular TCC I ou equivalente, e na nota do trabalho finalizado, no caso da componente curricular de TCC II ou equivalente.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO

Art. 14. A confirmação de aceite para orientação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser concretizada por meio da assinatura eletrônica do termo de aceite de orientação pelo(a) orientador(a), gerado através do SUAP, identificando o nome do orientando, o tema e a linha de pesquisa do trabalho.

Parágrafo único. O orientando deverá encaminhar a carta de aceite devidamente assinada pelo orientador ao professor da disciplina de TCC I ou componente curricular equivalente.

Art. 15. Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) orientador(a) deverá providenciar junto à Coordenação do Curso a Ficha de Avaliação do TCC.

§ 1º Após a defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à Coordenação do Curso a ficha de avaliação e o Parecer Final da Banca, para fins de registro no SUAP.

§ 2º A Coordenação do curso é responsável por gerar, através do SUAP, a Ata de Defesa do TCC e as Declarações de Participação de Banca Examinadora.

§ 3º A Ata de Defesa do TCC e a Declaração de Participação de Banca Examinadora serão assinadas eletronicamente, por membros internos e externos, através do SUAP.

Art. 16. Compete ao estudante providenciar o autoarquivamento da versão final do TCC, em formato digital contendo a Folha de Aprovação SEM assinaturas, somente com a data de aprovação preenchida. Para proceder com o autoarquivamento o estudante deve:

I - solicitar ao(à) orientador(a) o preenchimento e assinatura do Termo de Autorização de Arquivamento da Versão Final do Trabalho de Conclusão de Curso; e

II - Fazer o depósito do trabalho de conclusão de curso no Repositório (BIA), inserindo em formato digital o Termo de Autorização de Arquivamento assinado e a Versão Final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Após o depósito, a submissão do trabalho de conclusão de curso passará por revisão pela equipe de bibliotecários do IFPI.

Art. 17. Compete ao estudante acompanhar o processo de revisão da submissão do TCC pela equipe de bibliotecários do IFPI, e realizar alterações necessárias, quando solicitado.

Art. 18. O prazo para a realização do autoarquivamento pelo estudante é de 30 (trinta) dias corridos após a defesa.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 19. As orientações do Projeto de TCC e do TCC serão realizadas por docente do campus ao qual o(a) estudante é vinculado, observando-se a relação entre a área de conhecimento e a linha de pesquisa na qual será desenvolvido o estudo. As coorientações poderão ser realizadas por servidores da instituição, por docentes ou profissionais externos.

§ 1º O(A) orientador(a) e o(a) coorientador(a) terão por função auxiliar no desenvolvimento da pesquisa, e sua formação deve relacionar-se com o tema a ser investigado. Devem possuir, no mínimo, titulação de especialista ou reconhecida experiência profissional na área a que se refere o TCC.

§ 2º Para o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) do Projeto de TCC e do TCC será computada a carga horária por orientando, conforme estabelecido em normativa institucional.

§ 3º O número máximo, somando-se orientandos e coorientandos, por docente do campus, será de cinco alunos. Casos excepcionais serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§ 4º A carga horária referente à orientação do docente será computada por estudante, somente no semestre em que as disciplinas de TCC I e TCC II ou disciplinas equivalentes forem ofertadas.

Art. 20. Será permitida a substituição de orientador(a), mediante solicitação do estudante ou do docente, por escrito, com justificativa(s), entregue ao coordenador do curso, até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do início da disciplina de TCC II ou componente curricular equivalente.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do(a) orientador(a), bem como, decidir sobre os casos omissos que possam ocorrer.

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Compete ao professor-orientador:

I - avaliar as propostas de TCC e emitir parecer por meio da assinatura do Termo de aceite para orientação de TCC;

II – orientar a elaboração do Projeto de TCC e o desenvolvimento do TCC, em encontros periódicos, previamente agendados com o orientando;

III – estabelecer e cumprir o horário e o local de atendimento aos estudantes;

IV – contatar o professor de TCC I ou disciplina equivalente, para solucionar possíveis dificuldades com a elaboração do Projeto de TCC;

V - entregar ao professor de TCC I ou disciplina equivalente e à coordenação do curso, após a qualificação, todas as fichas de avaliação e a Ata assinada pelos membros da banca;

VI - entregar ao professor de TCC II ou disciplina equivalente e à coordenação do curso, após a defesa, todas as Fichas de Avaliação, o Parecer Final da Banca e a Ata assinada pelos membros da Banca;

VII - Entregar ao estudante o termo de autorização de arquivamento da versão final do trabalho de conclusão de curso, assinado, antes do período de colação de grau previsto no calendário acadêmico;

VIII - contatar o professor de TCC II ou disciplina equivalente ou o coordenador do curso, para solucionar possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC;

IX – observar a necessidade do registro e da avaliação do projeto de TCC pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (Resolução CNS 510/2016) ou Comitê de

Ética no uso de Animais (Lei nº 11.794/2008), caso sejam dessa natureza; e

X – garantir a autenticidade do TCC dos estudantes, por meio de mecanismos antiplágios (softwares livres).

Art. 22 Compete ao estudante:

I – escolher o(a) orientador(a) e coorientador(a), se houver, no início da disciplina de TCC I ou componente curricular equivalente, de acordo com as linhas de pesquisa, entre os professores da lista de orientadores(as) disponíveis;

II- definir o tema para pesquisa junto com o(a) seu(sua) professor(a)-orientador(a);

III – apresentar o Termo de Aceite para Orientação ao(à) professor(a) da disciplina de TCC I ou disciplina equivalente devidamente assinada pelo(a) orientador(a);

IV – frequentar as aulas de TCC I e TCC II ou componentes curriculares equivalentes e as reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) de Curso ou pelo(a) seu(sua) orientador(a) e coorientador(a), se houver, nos horários estabelecidos;

V – estabelecer contatos semanais com o(a) orientador(a) ou com o(a) coorientador (a), para discussão e aprimoramento do trabalho e justificar eventuais faltas;

VI – cumprir os prazos estabelecidos para entrega e apresentação do projeto de TCC e da versão final do TCC;

VII – elaborar o projeto de TCC e o TCC de acordo com orientações do(a) orientador(a) e das normas estabelecidas neste regulamento;

VIII – submeter o projeto de TCC e o TCC à avaliação prévia do(a) orientador(a), para as devidas correções e/ou sugestões;

IX – comparecer em dia, hora e local determinados para qualificação do Projeto de TCC e para a defesa da versão final do TCC, conforme a sistemática definida neste Regulamento; e

X - Realizar as correções sugeridas pela Banca Examinadora, fazer o autoarquivamento no Sistema BIA e encaminhar o e-mail de confirmação de aceite pelo Sistema para a coordenação do curso, até 30 (trinta) dias após a Defesa.

Parágrafo único O estudante que não atender qualquer um dos requisitos apresentados será considerado reprovado.

CAPÍTULO IX DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE TCC

Art. 23 A Banca para qualificação do Projeto de TCC será composta de, no mínimo, três membros titulares, incluindo o(a) orientador(a) como presidente da banca, e um suplente, podendo um dos membros ser externo, desde que possuam no mínimo, titulação de especialista, ou reconhecida experiência profissional na área a que se refere o TCC. Ver artigo 28 completo.

§ 1º No caso de o(a) coorientador(a) compor a banca de qualificação, esta deverá ser formada por, no mínimo, quatro membros titulares.

§ 2º Todos os membros internos da banca de qualificação devem ser, preferencialmente, docentes. Recomenda-se, no caso dos cursos de licenciatura, contemplar um(a) professor(a) da área pedagógica.

§ 3º É vedada a participação de parentes de estudantes até terceiro grau como membros avaliadores.

Art. 24. A composição da Banca de Qualificação do Projeto de TCC será sugerida pelo professor orientador em lista encaminhada ao Coordenador do Curso, que deverá dar a sua anuência.

Parágrafo único. A data, a hora e o local de apresentação do Projeto de TCC serão definidos, conforme a disponibilidade dos participantes da Banca de Qualificação, com antecedência mínima de cinco dias para apresentação.

Art. 25 A Banca de Qualificação deverá ser pública e poderá acontecer nas modalidades:

I - presencial; ou

II - híbrida.

Parágrafo único. A modalidade escolhida deverá levar em conta as peculiaridades e as possibilidades de infraestrutura técnica de cada campus.

Art. 26 O estudante disporá de, no máximo, 30 minutos para defender seu projeto de TCC. Após a apresentação, cada membro da Banca de Qualificação terá, no máximo, 15 minutos para as arguições.

§ 1º Na ocorrência de algum problema técnico durante a apresentação, caberá ao(à) presidente da banca definir novo momento da apresentação, em acordo com o estudante e demais membros, e registrar o ocorrido em Ata.

§ 2º Compete ao(à) orientador(a) formalizar a Banca de Qualificação e encaminhar os nomes para a coordenação do curso.

§ 3º A data, a hora e o local da Qualificação do projeto serão definidos conforme a disponibilidade dos participantes da Banca de Qualificação, com antecedência mínima de cinco dias para o evento.

§ 4º Em caso de apresentação no formato híbrido, o orientador deverá informar o link da videochamada aos participantes.

Art. 27. A Banca de Qualificação deverá considerar como critérios de avaliação os itens que constam na Ficha de Avaliação, previamente definida e disponibilizada pela Coordenação do Curso através do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO X DA BANCA DE DEFESA DO TCC

Art. 28. A Banca Examinadora do TCC será composta de, no mínimo, três membros titulares, incluindo o(a) orientador(a) como presidente da banca, e um suplente, podendo um dos membros ser externo, desde que possuam, no mínimo, titulação de especialista ou reconhecida experiência profissional na área a que se refere o TCC.

§ 1º No caso de o(a) coorientador(a) compor a banca de defesa, esta deverá ser formada por, no mínimo, quatro membros titulares.

§ 2º Todos os membros internos da banca devem ser, preferencialmente, docentes. Recomenda-se, no caso dos cursos de licenciatura, contemplar um(a) professor(a) da área pedagógica.

§ 3º É vedada a participação de parentes de alunos até terceiro grau como membros avaliadores.

Art. 29 A banca deverá ser pública e poderá acontecer nas modalidades:

I- presencial; ou

II- híbrida.

Parágrafo único. A modalidade escolhida deverá levar em conta as peculiaridades e as possibilidades de infraestrutura técnica de cada campus.

Art. 30. A composição da Banca Examinadora será sugerida pelo professor orientador em lista encaminhada ao Coordenador do Curso, que deverá dar a sua anuência.

§ 1º A data, a hora e o local de apresentação do TCC serão definidos, conforme a disponibilidade dos participantes da Banca Examinadora, com antecedência mínima de cinco dias para defesa.

§ 2º Em caso de apresentação no formato híbrido, o orientador deverá informar o link da videochamada aos participantes.

Art. 31 O estudante disporá do tempo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentação do TCC. Após a apresentação, cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 15 minutos para arguições.

Parágrafo único. Na ocorrência de algum problema técnico durante a apresentação, caberá ao(à) presidente da banca definir novo momento para apresentação, em acordo com o estudante e demais membros, e registrar o ocorrido em Ata.

Art. 32. A Banca Examinadora deverá considerar, como critérios de avaliação, os itens que constam na Ficha de Avaliação.

§ 1º O Colegiado do Curso poderá adotar modelos de avaliação próprios, considerando a especificidade de cada curso e de cada tipo de projeto de TCC adotado, desde que seja divulgado previamente à comunidade acadêmica.

§ 2º Em caso de reprovação, o estudante terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentar o trabalho à Banca Examinadora, com base nas sugestões feitas por seus membros.

TÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA TCC ENVOLVENDO PESQUISA COM PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 33. A proteção da propriedade intelectual é de suma importância para resguardar os direitos do autor e do IFPI perante eventuais usos indevidos ou cópias não autorizadas do processo ou produto desenvolvido no TCC. Além disso, a proteção também pode estimular a transferência de tecnologia e promover o desenvolvimento de inovações.

Art. 34. Quando o TCC envolver a criação de um processo ou produto com potencial para gerar uma propriedade intelectual, o orientador do trabalho de conclusão de curso deverá submeter o Projeto de Pesquisa ou o TCC para apreciação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPI.

Parágrafo único. Após a análise do Projeto de Pesquisa ou do TCC, o NIT indicará a documentação necessária e realizará os procedimentos de proteção da propriedade intelectual, de acordo com as características da tecnologia que está sendo desenvolvida.

Art. 35 Caberá aos pesquisadores (orientador e estudante):

I - disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias para os procedimentos de proteção da criação;

II - prestar colaboração para as atividades de proteção, transferência de tecnologia e outras que o NIT julgar necessárias, conforme seu regulamento; e

III - executar, no interesse do IFPI, procedimentos que garantam o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação relacionada à propriedade intelectual.

Parágrafo único. As obrigações previstas nos incisos I, II e III deste artigo se estendem a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, no processo de criação e proteção intelectual, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. O processo de proteção junto ao INPI será conduzido pelo NIT, em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pelo órgão competente. O NIT informará aos pesquisadores sobre os prazos e etapas necessários para o registro da propriedade intelectual.

Art. 37. Qualquer propriedade intelectual resultante de uma pesquisa científica desenvolvida com recursos do IFPI, inclusive recursos humanos, terá o próprio IFPI como titular, conforme estabelecido em seus regulamentos e normativos internos.

Art. 38. Após a apreciação do NIT, havendo justificativa para proteger a propriedade intelectual antes da divulgação dos resultados do TCC, é possível solicitar ao NIT e à Coordenação do Curso a adoção de medidas de sigilo temporário, garantindo a proteção dos dados sensíveis e inovadores durante o processo.

Art. 39. A proteção da propriedade intelectual não exime o(a) estudante da responsabilidade de apresentar o TCC perante a banca examinadora, eventualmente fechada, e cumprir todas as etapas acadêmicas necessárias para a conclusão do curso.

Art. 40. O IFPI poderá, a seu critério e mediante o devido reconhecimento, incentivar e apoiar a comercialização ou transferência da propriedade intelectual resultante do TCC, visando ao desenvolvimento regional e à contribuição com a sociedade.

CAPÍTULO II

DA AUTORIA E DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 41 Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí são reservados os direitos coautorais dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 42 Identificado e comprovado, pela Banca Examinadora, o plágio do TCC ou outra forma que descaracterize a sua autoria, o(a) estudante será reprovado(a) e passível de aplicação das penalidades previstas em lei e atos normativos internos.

Art. 43. As publicações resultantes dos projetos de TCC deverão ser em coautoria com seus(suas) respectivos(as) orientadores(as) e coorientadores(as), quando houver.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os artigos científicos completos, nas áreas de conhecimento do curso, publicados em eventos regionais, nacionais e internacionais ou em periódicos pertencentes à Lista de Periódicos classificados no Qualis Capes ou indexados com ISSN ou ISBN poderão

ser aceitos como TCC, desde que publicados a partir da integralização de 60% da carga horária do curso e que, obrigatoriamente, atendam ao disposto nos §1º e §2º do Art. 5º.

§ 1º Cada artigo científico poderá ser utilizado para fins de TCC uma única vez, com anuência dos demais autores.

§ 2º Para a concretização do caput deste artigo, o aluno deve estar regularmente matriculado na disciplina de TCC II ou disciplina equivalente e entregar ao professor da disciplina a documentação comprobatória da publicação.

§ 3º As condições previstas no caput deste artigo não liberam o aluno da defesa, haja vista a exigência da nota, conforme organização didática, emitida pela banca para registro no SUAP.

§ 4º Após a defesa, cabe ao aluno apresentar à Biblioteca do IFPI comprovação do aproveitamento da publicação como correspondente ao TCC.

Art. 45. Os custos da elaboração e apresentação do TCC são de responsabilidade do orientando.

Art. 46. A data e as demais informações de defesa do TCC devem ser publicizadas pela Coordenação do Curso, para conhecimento da comunidade acadêmica, cinco dias antes da defesa.

Art. 47. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, quando se tratar de TCC com potencial de proteção intelectual, pela Coordenação do Curso, Direção de Ensino do campus e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

Art. 48. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 46/2021, CONSELHO SUPERIOR, de 16 de junho de 2021.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ Paulo Borges da Cunha, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 01/09/2023 09:08:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 181621

Código de Autenticação: 53add7acc1

